



Prefeitura Municipal das Correntes
PERNAMBUCO

LEI MUNICIPAL Nº 545/2011

EMENTA: Cria Cargos Efetivos e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DAS CORRENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o povo, através de seus representantes, aprovou e em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados os Cargos Efetivos, quantificados e simbolizados nos termos abaixo, que passam a integrar a estrutura do quadro de servidores efetivos do Poder Executivo Municipal.

Qte.	Denominação	Atribuições	Valor (R\$)
05	Motorista I	- Ser Alfabetizado; - Possuir Carteira nacional de Habilitação na Categoria B; - Dirigir, conservar e observar permanentemente as condições do veículo; acompanhar os serviços de manutenção e reparos; verificar a atualização dos documentos, cumprindo as leis de trânsito; elaborar relatório diário do veículo; observar o usuário do transporte, oferecendo segurança, respeito e disciplina; executar outras atividades correlatas às já descritas a critério do superior hierárquico.	650,00
05	Motorista II	- Ser Alfabetizado; - Possuir Carteira nacional de Habilitação na Categoria D; - Dirigir, conservar e observar permanentemente as condições do veículo; acompanhar os serviços de manutenção e reparos; verificar a atualização dos documentos, cumprindo as leis de trânsito; elaborar relatório diário do veículo; observar o usuário do transporte, oferecendo segurança, respeito e disciplina; executar outras atividades correlatas às já descritas a critério do superior hierárquico.	750,00



Prefeitura Municipal das Correntes
PERNAMBUCO


Art. 2° - O vencimento dos Cargos de Motorista I e Motorista II, criado pela presente Lei e os já existentes no quadro de servidores efetivos do Poder Executivo Municipal, correspondem a R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), para o Motorista I, e a R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), para o Motorista II .

Art. 3° - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias vigentes.

Art. 4° - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação no lugar de costume.

Art. 5° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL NIVALDO LÚCIO DE OLIVEIRA, Em, 14 de dezembro de 2011


NIVALDO LÚCIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
PREFEITO

